381D0156

DECISÃO DA COMISSÃO

de 13 de Março de 1981

que altera a Decisão 76/559/CEE relativa à criação de um Comité Veterinário Consultivo

(81/156/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Considerando que foi criado um comité veterinário consultivo pela Decisão 76/559/CEE da Comissão (1);

Considerando que a experiência adquirida do funcionamento do Comité, desde a sua criação, em 15 de Junho de 1976, mostrou a necessidade de uma adaptação do seu estatuto;

Considerando que a dissolução do Comité das Organizações Comerciais dos Países da Comunidade Económica Europeia (COCCEE), que é um dos organismos referidos no nº 1 do artigo 4º da Decisão 76/559/CEE, implica que seja tida em conta a existência de novas organizações representativas do comércio a nível comunitário,

DECIDE:

Artigo 1º

A Decisão 76/559/CEE é alterada do modo seguinte:

1. O artigo 3º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3º

1. O Comité será formado por catorze membros permanentes e um máximo de 24 membros não permanentes.

2. Compete aos membros permanentes assegurar a coordenação dos trabalhos dentro do seu grupo.

3. Os lugares dos membros permanentes serão distribuídos do modo seguinte:

— dois aos produtores agrícolas,

— dois às cooperativas agrícolas,

— dois à indústria,

— dois ao comércio,

— dois aos trabalhadores,

— dois aos consumidores.

4. Além disso, serão atribuídos dois lugares de membros permanentes a representantes da organização profissional dos veterinários constituída ao nível da Comunidade.

5. Os sectores económicos enumerados no nº 3 poderão cada um designar, no máximo, quatro membros não permanentes.»

2. O artigo 4º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4º

1. Os membros permanentes do Comité serão nomeados pela Comissão sob proposta dos organismos e organizações seguintes:

— para os lugares atribuídos em aplicação do nº 3 do artigo 3º:

produtores agrícolas:

Comité das Organizações Profissionais Agrícolas da Comunidade Económica Europeia (COPA),

cooperativas agrícolas:

Comité Geral de Cooperação Agrícola da Comunidade Económica Europeia (Cogeca),

indústria:

União das Indústrias da Comunidade Europeia (Unice),

comércio:

organizações profissionais mais representativas constituídas ao nível da Comunidade,

trabalhadores:

Confederação Europeia dos Sindicatos (CES),

consumidores:

Comité Consultivo dos Consumidores instituído pela Decisão 73/306/CEE da Comissão (2),

— para os lugares atribuídos em aplicação do nº 4 do artigo 3º: Federação dos Veterinários da Comunidade Económica Europeia.

2. Para cada um dos lugares a prover o organismo e as organizações acima referidos proporão dois candidatos de nacionalidades diferentes provenientes dos Estados-membros da Comunidade.

(1) JO nº L 171 de 30. 6. 1976, p. 37.

(2) JO nº L 283 de 10. 10. 1973, p. 18.

3. O organismo e as organizações designados no nº 1 primeiro travessão proporão à Comissão os seus outros representantes no Comité, por carta dirigida ao Secretariado, tal como definido no nº 3 do artigo 9º pelo menos oito dias antes de cada reunião.»

3. É inserido o artigo 9º *A* com a seguinte redacção:

«*Artigo 9º* A

1. A Comissão poderá designar, sob proposta dos organizações referidas no nº 1 do artigo 4º para a duração do mandato dos membros permanentes do Comité, observadores encarregues de assegurar as ligaçãoes administrativas com o secretariado do Comité.»

2. Os observadores poderão assistir às reuniões do Comite e dos grupos de trabalho mas não participarão nas deliberações.»

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor em 13 de Março de 1981.

Feito em Bruxelas em 13 de Março de 1981.

Pela Comissão

Poul DALSAGER

Membro de la Comissão